



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 135/2017
DE 24 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre o Grupo Gestor de Implantação Unificada da Taxonomia do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, "I", "e" e "x", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o resultado do trabalho desenvolvido pela Comissão Mista instituída pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ) e pelo Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público (CNCG), com participação das unidades do Ministério Público dos Estados e dos ramos do Ministério Público da União, voltado à padronização e uniformização taxonômica e terminológica de todas as atividades das unidades do Ministério Público, em todas as suas vertentes;

Considerando a importância da uniformização taxonômica no âmbito do Ministério Público para fins de registro de informações judiciais, extrajudiciais e de atividades não procedimentais ou administrativas;

Considerando a necessidade de extração de dados estatísticos mais detalhados e precisos de cada uma das unidades dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, para a produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da Instituição, em nível nacional;

Considerando que as Tabelas Unificadas do Ministério Público deverão ser consideradas nos critérios de coleta de dados estatísticos;

Considerando a constante necessidade de manutenção e aperfeiçoamento das Tabelas Unificadas no âmbito do Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando o disposto na Resolução nº 123, de 12 de maio de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que “altera a Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, para incluir as Tabelas Unificadas da área de gestão administrativa”;

Considerando que as unidades do Ministério Público da União e dos Estados poderão instituir Grupos Gestores para a administração e gerência da implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas, no âmbito de sua atuação, que estarão diretamente submetidos ao Comitê Gestor Nacional, na forma da Resolução nº 63/2010 – CNMP, de 1º de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Tabelas Processuais, Extrajudiciais e Administrativas do Ministério Público do Estado de Sergipe, que se destinam à padronização e à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações judiciais, extrajudiciais e administrativas, no âmbito da Instituição.

§ 1º Objetivando a padronização, uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentos de expedientes de gestão administrativa desta Instituição, ficam implantadas as Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa criadas pela Resolução n. 123, de 12 de maio de 2015 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º O conteúdo das tabelas estará disponível no portal do Ministério Público, na *internet*, no endereço eletrônico www.mpse.mp.br.

§ 3º Os autos judiciais, extrajudiciais e administrativos da área-meio, deverão ser registrados em Sistema próprio de acordo com as Tabelas Unificadas de Gestão Judicial, Extrajudicial e Administrativa, de classes, assuntos e movimentos.

Art. 2º A administração, gerência e aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas caberão ao Comitê Gestor de Tabelas, que será composto pelo:

I – Corregedor-Geral do Ministério Público;

II - Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público e dois Servidores indicados pelo Corregedor-Geral;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – Membro Assessor-Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;

IV – Secretário-Geral do Ministério Público;

V – Promotor de Justiça Assessor da Coordenadoria Geral do Ministério Público e um Servidor indicado pelo Coordenador-Geral; e

VI – Diretor de Tecnologia da Informação, Coordenador da Divisão de Análise e Projeto em Informática e o Coordenador da Divisão de Produção de Software.

Parágrafo único – Os Órgãos de Execução e as Unidades Administrativas poderão formular requerimentos de alteração, inserção ou supressão de itens das tabelas processuais e administrativas unificadas ao Comitê Gestor de Tabelas, a quem incumbirá a análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva.

Art. 3º São funções do Comitê Gestor de Tabelas:

I – analisar os requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas dirigidos ao Comitê, para adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva;

II – atualizar as tabelas processuais e administrativas unificadas, em conformidade com a taxonomia adotada pelo Ministério Público, no âmbito nacional;

III – acompanhar o processo de integração das tabelas de órgãos externos com o Ministério Público;

IV – identificar e aprovar os requisitos do sistema para as áreas meio e fim do Ministério Público;

V – promover a correlação entre os itens das tabelas de órgãos externos e as utilizadas internamente;

VI – propor e encaminhar sugestões de modificações das Tabelas Processuais e Administrativas Unificadas que integram a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público ao Comitê Gestor Nacional.

Art. 4º As reuniões do Grupo Gestor serão:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – ordinárias: realizadas com periodicidade mínima trimestral;

II – extraordinárias: quando convocadas pelo Presidente do Grupo Gestor ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça, em Exercício